EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa _____,
com CNPJ n° _____,
situada Rua/Av. _____
retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para registro de preços n° 015/2023, através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/___, ___ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo, para envio de avisos quando houver, **PODERÁ SER REMETIDO** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, com o objetivo de comunicar futuras alterações quando houver.

ATENÇÃO
NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SOLICITANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OBS: HOUVE DUAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES ONDE NÃO COMPARECERAM INTERESSADOS À CONTRATAÇÃO, FICANDO O PREGÃO DESERTO.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: ANEXO III.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 09H (NOVE HORAS) HORAS DO DIA 12/09/2023.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 12/09/2023 ÀS 09H (NOVE HORAS) HORAS.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE E 13:00 ÀS 16:30 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

OBS: ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DO EDITAL DESTACADAS EM AMARELO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Planura, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, Fundo Municipal de Saúde de Planura, CNPJ nº. 11.642.955/0001-69, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua Sacramento, nº 299, Bairro Centro, Planura/MG, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº. 008/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com a legislação regente da matéria, em especial o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas complementares em vigor.

I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente a Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

LOCAL:	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
DATA:	12/09/2023
HORÁRIO:	09:00H (NOVE HORAS)

II – OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta licitação o registro de preços à contratação de prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos
2.2. O município não se obriga a adquirir o(s) objeto(s) constante(s) deste registro de preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 § 4º da lei 8.666/93.
2.3. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:
- **2.3.1.** ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **2.3.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de preços por MENOR PREÇO POR ITEM;
- **2.3.3.** ANEXO III – Termo de Referência;
- **2.3.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;
- **2.3.5.** ANEXO V – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- **2.3.6.** ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **2.3.7.** ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- **2.3.8.** ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
3.2. A empresa prestadora de serviços para fornecimento de hospedagem deverá possuir local adequado (hotel) dentro do perímetro urbano do município de Planura, conforme justificativa descrita no termo de referência deste edital.

3.3. Não poderão participar da licitação as empresas que:

3.3.1. Encontram-se sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

3.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3. Para o Credenciamento o representante legal da licitante deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
d) Apresentar carta de credenciamento (ANEXO I) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
e) Declaração que se Submete ao Edital, conforme ANEXO IV;
f) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme ANEXO IX;
g) Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação;
h) Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante.

4.4. Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.

4.5. As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou por através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo VII).

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

4.8. Em seguida, as licitantes entregarão a Pregoeiro os Envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.9. Os documentos apresentados no credenciamento, mesmo quando solicitados novamente, não será obrigatório sua apresentação junto aos documentos de habilitação.

V. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Dos envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**

5.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: LOCAL: PREFEITURA DE PLANURA - RUA MONTE CARMELO, Nº 448, CENTRO, PLANURA/MG (Departamento de Licitações).
DATA: 12/09/2023
HORÁRIO: 09H (NOVE HORAS) HORAS

5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 **PROPOSTA DE PREÇOS** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023** **DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 12/09/2023** **HORÁRIO: 09H (NOVE HORAS) HORAS** **RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.**	**ENVELOPE 02** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023** **DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 12/09/2023** **HORÁRIO: 09H (NOVE HORAS) HORAS** **RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.**

5.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horários definidos neste edital.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, conforme modelo do anexo II.

6.1.1. A via impressa deverá ser apresentada em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2. Durante a análise das propostas serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.3. Na proposta comercial deverá constar à declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação bem como o valor global da proposta com prazo de validade mínima, de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, sendo que em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

6.4. A proposta obedecerá às especificações contidas no termo de referência deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- •Razão social da empresa;
- CNPJ (Número);
- Endereço Eletrônico (e-mail);
- Número do telefax;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- Descrição e especificação completa dos itens, com indicação de marca;
- Valor unitário dos itens e global da proposta, expresso em moeda corrente e por extenso;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Locais de entrega.

6.5. Serão considerados erros sanáveis:

6.5.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.5.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.5.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

6.5.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

7.2.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

7.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

7.4.1. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, referente ao domicílio/sede da licitante;
e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, referente ao domicílio/sede da licitante;
f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.4.2.1. Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

7.4.3. Qualificação Técnica e Desempenho

7.4.3.1. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado serviços compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.

7.4.3.1.1. A (s) certidão (s) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza dos serviços);
- Serviço executados (discriminação e quantidades);
- Prazo de vigência;
- Valor do Contrato, Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho;
- Assinatura do emissor do atestado.

7.4.3.1.2. A qualquer momento o Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar a autenticidade da qualificação apresentada.

7.4.3.1.3. Os dados exigidos e não informados no atestado, poderão ser verificados no contrato, nota fiscal ou nota de empenho que deram origem à emissão do mesmo, quando estes o acompanhar ou quando solicitado pelo Pregoeiro.

7.4.3.1.4. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

7.4.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.4.1. Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

7.4.5. Outras Comprovações

7.4.5.1. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores de 18 anos, conforme **ANEXO V**.

7.4.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

7.4.5.3. Autorização de funcionamento (licenciamento) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme decreto estadual nº 47998 de 01/07/2020 e demais legislações...

7.5. Todos os documentos podem, preferencialmente, ser apresentados na ordem conforme edital e com as páginas enumeradas no rodapé inferior.

VIII - SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Abertura da Sessão

8.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

8.2. Análise das Propostas de Preços

8.2.1. Terminada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO POR ITEM** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4. Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item(ns) não poderá(ão) ultrapassar os valores orçados pela Administração.

8.2.5. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
d) Apresentar preço(s) manifestamente inexequível (is);
e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor (es) zero;

8.3. Lances Verbais

8.3.1. O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

8.3.1.1. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

8.3.1.2. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.2.1. O Pregoeiro poderá:

a) Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
b) A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);
c) Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

8.3.3. Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor.

8.3.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

8.3.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.3.4.3. Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.3.5. Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

I. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
II. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
III. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.4. Julgamento

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

8.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.4.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.5. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

8.5.1. Encerrada a fase de lance dos itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando as sua habilitação ou inabilitação.

8.5.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

8.5.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

8.5.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas "b" a "f" do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

8.5.3.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 7.4.2, alíneas "b" a "f" deste Título já sem restrições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

IX- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail).

X - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

10.3. Adjudicado e Homologado o resultado da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, o respectivo instrumento contratual para o objeto em que recebeu adjudicação em consequência de ter apresentado a melhor proposta, tudo conforme o termo de referência e a Minuta do contrato anexa, que é parte integrante deste Edital;

10.3.1. A recusa injustificada em retirar/assinar o instrumento contratual ensejará a aplicação das penalidades constantes no Capítulo XIV, item 14.1.

10.3.2. O prazo para retirada do instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentada pela adjudicatária, desde que solicitada com antecedência e deferido pela

contrastante.

XI – DA FORMA DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. A entrega/execução do objeto licitado se dará da seguinte forma:

11.1.1. A execução dos serviços contratados deverão ocorrer conforme as necessidades das secretarias solicitantes e após o recebimento da solicitação prévia do setor requisitante, sendo que os licitantes vencedores deverão executar os serviços, de acordo com os quantitativos estabelecidos na relação pelo setor requisitante, sendo de total responsabilidade das licitantes contratadas, demais despesas que vierem a surgir para o fiel cumprimento do objeto contratado.

11.1.2. Os serviços serão prestados no município de Planura/MG, em local próprio da licitante contratada e conforme previsto na Forma de Execução dos Serviços.

11.1.3. O Município reserva-se o direito de não aceitar, produtos ou serviços prestados, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório podendo rescindir o instrumento contratual.

11.2. O pagamento será efetuado conforme solicitado e de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.

11.2.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar a declaração prevista no art. 26 da IN SRF nº 306/2003 à Nota fiscal, para que não ocorra retenção.

11.2.2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Planura.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A licitante contratada obrigar-se-á a manter todos os seus documentos válidos e atualizados, durante a vigência da Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura de Planura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

12.2. As demais condições de execução do objeto desta licitação estão expressas no termo de referência e na minuta de contrato constante do Anexo VI deste edital.

12.3. A Prefeitura Municipal de Planura, através de representante nomeado pela secretaria solicitante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.4. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora e contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIII - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes do respectivo instrumento contratual poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.3. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total desta, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
14.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;
14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

14.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

14.2.1. Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
14.3.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;
14.3.3. Executar os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
14.3.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.5.1.1. Retardarem a execução do pregão;
14.5.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
14.5.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias de cada secretaria solicitante:
RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2023.

XVI. DOS EXCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os esclarecimentos deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, das 13h às 16:30h, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br .

16.2. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Licitações, à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, das 13h às 16:30h, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br .

16.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.4. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados no site www.planura.mg.gov.br, no prazo de 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
17.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
17.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
17.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Planura/MG, 25 de agosto de 2023.

ANA CLAUDIA TOMAIM MACHADO
Secretária M. de Educação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário M. de Saúde

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária M. de Cultura, Esporte e Lazer

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal
P/ Secretária M. de D. Social e P. da Cidadania

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária M. de Administração e Fazenda

LUCAS EVANGELISTA ADRIANO
Secretário M. de Agricultura e Meio Ambiente

OSWALDO LUCAS RODRIGUES FRANCISCO
Secretário M. de Turismo

VITOR A. N. DE MENEZES SANTOS
Secretário M. de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA;
- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCR ESTADUAL: INSCR MUNICIPAL:

ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX: E-MAIL:

BANCO:
AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO: (Proprietário da empresa ou Procurador – No caso de procurador, deverá anexar cópia autenticada da procuração).
CARGO: PROFISSÃO:
RG: CPF:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
INSCRIÇÃO NO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	160	PS	12.01.11097	ACOMODAÇÃOO EM QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.		
2	80	PS	12.01.11098	ACOMODAÇÃOO EM QUARTO DUPLO COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.		
3	50	PS	12.01.11236	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO, CAMA DE CASAL E SOLTEIRO OU 03 CAMAS DE SOLTEIRO, ACOMODAÇÃO COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.		
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$		

1. Preço estimado total da proposta financeira: R$_____ (_____).
2. **Local da Prestação de Serviços:** Os serviços serão prestados no município de Planura/MG, no local (hotel) da licitante contratada e conforme previsto na Forma de Execução dos Serviços.
3. **Forma de execução dos serviços:** Conforme o edital e seus anexos.
4. **Pagamento**: O pagamento será efetuado conforme solicitado e de acordo com os serviços prestados, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.
5. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

6. Declara que no preço proposto encontram-se incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação

7. Todas as demais despesas, necessárias para execução dos serviços contratados, devem estar inclusas do valor (proposta) apresentado, sendo de total responsabilidade da Contratada.

_____, ___ de _____ de 2023.
(local e data)

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
RG e CPF:

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DO CNPJ DA MESMA.

ANEXO III
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

SOLICITANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS,

OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o registro de preços à contratação de prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços de hospedagem faz necessário para atender as necessidades das secretarias municipais no período de 12 (doze) meses.
.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTA: A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições exigidas no Edital e Anexos. Será exigido dos licitantes vencedores, garantia, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos serviços que não atenderem às especificações mínimas do solicitado. A Prefeitura Municipal de Planura/MG, reserva-se o direito de não receber o produto/serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM/SERVIÇO:
Para julgamento e classificação das propostas, a Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO POR ITEM** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.
Os preços devem estar dentro dos atuais praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela administração municipal e conforme descrições a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT MÉDIO	VL TOTAL
1	160	PS	12.01.11097	ACOMODAÇÃOO EM QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	115,00	18.400,00
2	80	PS	12.01.11098	ACOMODAÇÃOO EM QUARTO DUPLO COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	203,00	16.240,00
3	50	PS	12.01.11236	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO, CAMA DE CASAL E SOLTEIRO OU 03 CAMAS DE SOLTEIRO, ACOMODAÇÃO COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	296,00	14.800,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO R$	**49.440,00**	

Valor total estimado **R$. 49.440,00 (Quarenta e novel mil, quatrocentos e quarenta reais)**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) **Local da Prestação de Serviços:** Os serviços serão prestados no perímetro urbano do município de Planura/MG, no local (hotel) da licitante contratada e conforme previsto na Forma de Execução dos Serviços.
b) **Pagamento**: O pagamento será efetuado conforme solicitado e de acordo com os serviços prestados, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela

contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.

c) **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.
d) Declara que no preço proposto encontram-se incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação
e) Todas as demais despesas, necessárias para execução dos serviços contratados, devem estar inclusas do valor (proposta) apresentado, sendo de total responsabilidade da Contratada.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
O Check-in ocorrerá a partir das 13h ou conforme acordado entre as partes.
O Check-out ocorrerá até as 12h ou conforme acordado entre as partes.
Nas diárias estão inclusos Café da Manha, serviços de quarto e demais itens conforme descrito no descritivo de cada item.
A Secretária solicitante deverá realizar a reserva com até 5 (cindo) dias corridos de antecedencia à data da hospedagem, ou em menor prazo conforme a urgência justificada, devendo a contratada realizar a reserva conforme a disponibilidade.
Não havendo disponibilidade de vagas para a data pretendida, a contratada ficará responsável por disponibizar vagas de forma a aender as necessidades da contratante.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A empresa prestadora de serviços para fornecimento de hospedagem, deverá possuir local adequado dentro do perímetro urbano do município de Planura. A exigência faz-se necessário devido ao tempo de deslocamento e transporte dos servidores e prestadores até o local, bem como pela economicidade com gastos com: combustível, tempo de deslocamento, disponibilidade de veículos e motoristas. Visto também que no perímetro urbano do município há vários hotéis apitos à prestação dos serviços. Os motivos apresentados justificam a inviabilidade da contratação de prestadores sediados fora do município de Planura.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:
O prazo de garantia e vigência da prestação dos serviços será conforme vigência do Contrato/Ata, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
1.1. Constituem responsabilidades das partes:

1.1.1. CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela execução do objeto contratado.
b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto executado.
c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato/Atx.
d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição ou adequação.

1.1.2. CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
b) Executar o objeto contratado conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos e serviços prestados.
h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
i) Dar ciência à Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
l) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
n) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os cronogramas, projetos e demais anexos do presente contrato, quando houver.
o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura/MG em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
q) A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos/serviços verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega/execução.
r) A assistência, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários aos serviços, constantes no objeto.
s) Diante a complexidade e do tipo dos serviços, A CONTRATADA deverá atender de imediato aos chamados para assistência e/ou correção dos serviços contratados.
t) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, a contratada deverá corrigir as falhas nos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas ou conforme urgência e acordado entre as partes, depois de notificada, até que o mesmo esteja novamente satisfatório.
u) Demais obrigações conforme descrito no edital e seus anexos.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato e dos serviços será exercida exclusivamente por funcionário responsável e nomeado pela Secretaria requisitante. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada, no que concede à execução do objeto do contrato.

PRAZO EXECUÇÃO: Conforme descrito neste termo de referência, edital e seus anexos, e/ou de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente e acordo entre as partes.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias de cada secretaria solicitante:
RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2023.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

ANA CLAUDIA TOMAIM MACHADO
Secretária M. de Educação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário M. de Saúde

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária M. de Cultura, Esporte e Lazer

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal
P/ Secretária M. de D. Social e P. da Cidadania

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária M. de Administração e Fazenda

LUCAS EVANGELISTA ADRIANO
Secretário M. de Agricultura e Meio Ambiente

OSWALDO LUCAS RODRIGUES FRANCISCO
Secretário M. de Turismo

VITOR A. N. DE MENEZES SANTOS
Secretário M. de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ___ de _____ de 2023

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

A empresa *(identificação completa da licitante)*, por intermédio de seu representante legal *(nome e identificação completa)* **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DO CNPJ DA MESMA.

ANEXO VI
MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
VALIDADE: _____

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominados **CONTRATANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, decorrente de licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº. 015/2023,** RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante desta, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

I– Constitui o objeto desta licitação o registro de preços à contratação de prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

II- A contratação dos serviços de hospedagem se faz necessário para atender as necessidades das secretarias municipais no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

II- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

IV- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

I- O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

II- Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos

seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 015/2023;

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	160	PS	12.01.11097	ACOMODAÇÃOO EM QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.		
2	80	PS	12.01.11098	ACOMODAÇÃOO EM QUARTO DUPLO COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.		
3	50	PS	12.01.11236	HOSPEDAGEM EM QUARTO TRIPLO, CAMA DE CASAL E SOLTEIRO OU 03 CAMAS DE SOLTEIRO, ACOMODAÇÃO COM BANHEIRO EXCLUSIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ROUPEIRO COM CABIDES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, TV A CABO - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.		
				VALOR TOTAL REGISTRADO R$		

III- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

IV- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 015/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

V- Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial nº. 015/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

I- O objeto deverá ser executado conforme descrito e definido pela contratante no termo de referência do edital e seus anexos. Transcorridos os prazos estabelecidos para a execução do serviço, poderá a contratante, autorizar ou não, maior prazo para a execução deste que aceito a justificativa do fato superveniente apresentada e comprovada pela contratada.

II- Executado os serviços contratados, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

III- O recebimento provisório do objeto executado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se a se satisfeitas as seguintes condições:

a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.

b) de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

IV- O recebimento definitivo dar-se-á após a:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

V- Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

VI- Caso insatisfatório as condições de execução e recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído/refeito com urgência, ou se autorizado, no prazo de até 02 (duas) horas ou conforme urgência, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

VII- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

VIII- Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de até 02 (duas) horas, se autorizado, para corrigir o serviço prestado, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

IX- Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 12.8, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo, deverão em comum acordo entre aas partes, solucionar e resolver o problema de forma a executar os serviços contratados e evitar prejuízos à contratante.

X- O Município de Planura, através de representante nomeado pela secretaria solicitante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

XI- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora e c ontratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I- Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

II- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos preços registrados.

III- O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

IV- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias de cada secretaria solicitante:

RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado conforme solicitado e de acordo com os serviços prestados, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de relatórios dos serviços prestados e do aceite final pela contratante, da emissão da Nota Fiscal, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura.

I.I- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

II- O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da licitante que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

III- Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

VI- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

V- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

VI- No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

I- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I.I- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

I.II- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

I.III- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

I.IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

II.I- Recusa em assinar a Ata de registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

II.II- Recusa em entregar o objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

II.III- Por atraso na execução dos serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre os dias de atraso, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

III- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor contratado.

IV- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo concedida o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Constituem responsabilidades das partes:

I.I. CONTRATANTE:

a)Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela execução do objeto contratado.

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto executado.

c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.

d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

I.II. CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

b) Executar o objeto contratado conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos e serviços prestados.
h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
i) Dar ciência à Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
l) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
n) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura/MG em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
q) A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos/serviços verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega/execução.
r) A assistência, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários aos serviços, constantes no objeto.
s) Diante a complexidade e do tipo dos serviços, A CONTRATADA deverá atender de imediato aos chamados para assistência e/ou correção dos serviços contratados.
t) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, a contratada deverá corrigir as falhas nos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas ou conforme urgência e acordado entre as partes, depois de notificada, até que o mesmo esteja novamente satisfatório.
u) Demais obrigações conforme descrito no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I- A inexecução total ou parcial deste Contrato/Ata enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O atraso injustificado no início dos serviços;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) O desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
g) Razões de interesse do Serviço Público;
h) A supressão dos serviços por parte do CONTRATANTE acarretando modificação do valor inicial do contrato;
i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III- A rescisão do Contrato/Ata poderá ser:

a) Determinado por ato escrito unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial nos termos da legislação processual.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

V- Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I- Pela Administração, quando:

I.I.I- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

I.I.II- a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.I.III- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.I.IV- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.I.V- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.I.VI- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.I.VII- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

I.I.VII.I- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.II- Pelas detentoras, quando:

I.II.I- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

I.II.II- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 057/2023, Pregão Presencial nº 015/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
12.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Planura/MG, em ... de ... de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANURA
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRE LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

LICITANTE CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- NOME: _____ **02-** NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**